



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 008/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por finalidade o projeto de lei PMC nº 008/2019 de autoria do Prefeito Municipal que Altera parcialmente o anexo I da Lei nº 5.301 de 2014, que dispõe sobre a oficialização de nomenclatura e delimitação de logradouro público, pelo Plano de Organização Territorial (POT).

A matéria em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio o autor visa alterar a denominação da Rua América para Avenida América, do Bairro Jardim América, uma vez que a legislação vigente é tipificado como Rua, entretanto, possui características de Avenida, visto que possui aproximadamente 1200 (mil e duzentos) metros de extensão, conectados à Avenida Mario Gurgel (BR 262) até a Avenida Rio Grande do Sul.

No que tange a proposta em pauta e importante destacar que é de competência do executivo Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre a organização administrativa do Município, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da lei Orgânica Municipal.

No mesmo patamar ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro e outros, ensina que:

***“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas cabendo às executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de vereadores”.
Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na Lei Orgânica do Município. O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo normas. “Nesta sinergia de funções é que residem à harmonia e independência dos Poderes, principio constitucional (art. 2º), extensivo ao governo local”.

Sob o aspecto formal, não qualquer impeditivo legal para a tramitação da matéria em debate, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, e após debates e considerações, **opina pelo seu prosseguimento**, restando à decisão final ao Plenário deste Parlamento.

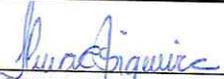
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2019.

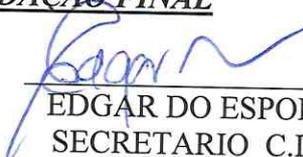
**ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.